



LEI Nº 2.850/ 2012

Concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo - Alagoas, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a DIOCESE DE PENEDO-ALAGOAS, entidade civil de caráter beneficente, cultural e de assistência social, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0030-52, para a Construção do templo católico de Nossa Senhora Aparecida e desenvolvimento das atividades sociais na comunidade de Mangabeira, neste Município .

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é resultante do remembramento dos lotes abaixo relacionados, todos integrantes da quadra B, do Loteamento Mangabeira, Município de Arapiraca, com as seguintes características de dimensões, limites e áreas:

Lote nº **05** - **Frente:** 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 2; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 23 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 06 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 04 da quadra B desse loteamento. Área: 150,50m²;

Lote nº **06** - **Frente:** 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 2; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o Lote 24 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 07 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 05 da quadra B desse loteamento. Área: 150,50m²;

Lote nº **07** - **Frente:** 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 2; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 25 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 08 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 06 da quadra B desse loteamento. Área: 150,50m²;

Lote nº **22** - **Frente:** 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 3; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 04 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 21 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 23 da quadra B desse loteamento. Área: 150,50m²;



Lote nº 24 - **Frente:** 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 3; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 05 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 23 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 25 da quadra B desse loteamento. Área: 150,50m²;

Lote nº 25 - **Frente:** 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 3; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 07 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 24 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 24 da quadra B desse loteamento. Área: 150,50 m².

Área Total: 903,00m² (novecentos e três metros quadrados).

Art. 3º Os Lotes objeto da presente concessão encontram-se registrados no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 19 de maio de 2004, com as seguintes matrículas:

Lote nº 05, Matrícula nº 54.558 ;

Lote nº 06, Matrícula nº 54.559;

Lote nº 07, Matrícula nº 54.560;

Lote nº 22, Matrícula nº 54.575;

Lote nº 24, Matrícula nº 54.577;

Lote nº 25, Matrícula nº 54.578.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida, com a finalidade de viabilizar a realização de serviços missionários de evangelização, assistência social e promoção humana.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo